PROJETO DE LEI Nº 76/2024

Dispõe sobre autorizar a restituição parcial de receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Armação dos Búzios (FECMAB) ao Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS resolve,

Art. 1º Fica autorizada a restituição ao Poder Executivo do montante de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) constantes no Fundo Especial da Câmara Municipal de Armação dos Búzios – FECMAB - conforme previsto no §5º, do art. 3º da Lei 1.364, de 1º de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos de que trata esta lei se destinam à construção da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Armação dos Búzios.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos que tratam esta lei para finalidades diversas às previstas na Lei 1.364, de 1º de setembro de 2017, em especial a constante no §1º do art. 2º do referido diploma legal.

Art. 3º Os bens adquiridos com os recursos de que trata esta Lei serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, conforme previsto no §2º, do art. 2º da Lei 1.364, de 1º de setembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 19 de novembro de 2024.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

VICTOR DE ALMENDA DOS SANTOS
1º Secretário

ADIEL DA SILVA VIEIRA
2ª Secretário

JUSTIFICATIVA

O §5º do art. 3º da lei 1.364, de 1º de setembro de 2017 versa que excepcionalmente, as receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Armação dos Búzios - FECMAB poderão, após autorização expressa do Plenário da Câmara Municipal, ser restituídas aos cofres municipais, total ou parcialmente.

No bojo do Processo Administrativo de nº. 00135.03.03-2024/2024, o Conselho Fiscal do Fundo da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, após deliberação, se manifestou favoravelmente ao repasse do valor uma vez que a Câmara não possui expertise técnica para tocar o processo de construção da nova sede da Câmara Municipal. Já a Procuradoria Geral da Câmara se posicionou pela legalidade, desde que haja previsão, no instrumento normativo, de que os recursos serão destinados às finalidades previstas na Lei 1.364/2017. Não foram identificados óbices, portanto, para a restituição dos valores ao Poder Executivo.